



LEI N° 1.734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Altera o Artigo 3º e o Anexo Único e acrescenta o Artigo 3º-A na Lei Municipal nº 870, de 29 de dezembro de 2017).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 870, de 29 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 1.612, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 3º:** Para os prédios sem hidrômetros ou com hidrômetros sem funcionamento, onde há consumo sem registro, aplicam-se os valores de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente à tarifa da água e de R\$ 60,00 (sessenta reais) referente à tarifa de esgoto, perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).”*

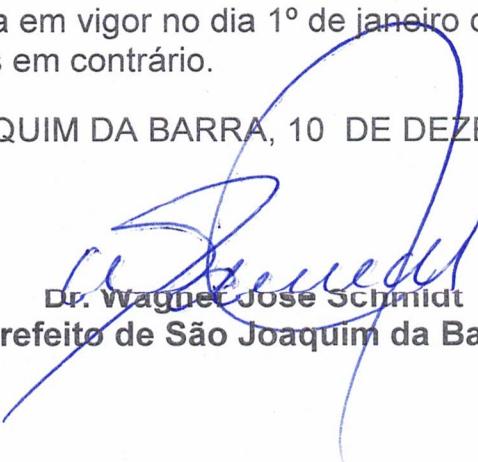
Artigo 2º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 870, de 29 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 1.612, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Artigo 3º. A Lei Municipal nº 870, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Artigo 3º-A com a seguinte redação:

*“**Artigo 3º-A:** Iniciada uma construção em terreno, o proprietário ou possuidor deverá comunicar ao Departamento Municipal de Água e Esgoto e providenciar a instalação de hidrômetro, sob pena de pagamento mensal dos valores previstos no Artigo 3º desta Lei.”*

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



ANEXO ÚNICO - CATEGORIAS: RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

M ³ /MÊS	AÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)	TOTAL (R\$/M ³)	FAIXAS DE CONSUMO/M ³									
	VALOR FIXO			0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
				R\$ 16,67	R\$ 8,33	R\$ 25,00							
0 a 10	RESIDENCIAL/COMERCIAL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	INDUSTRIAL	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75	R\$ 33,75
		R\$ 22,50	R\$ 11,25										

11 a 30	RESIDENCIAL/COMERCIAL	R\$/M ³	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 28,00	R\$ 31,00	R\$ 34,00	R\$ 37,00	R\$ 40,00	R\$ 43,00	R\$ 46,00	R\$ 49,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00	R\$ 58,00	R\$ 61,00	R\$ 64,00	R\$ 67,00	R\$ 70,00	R\$ 73,00	R\$ 76,00	R\$ 79,00	R\$ 82,00	R\$ 85,00
	INDUSTRIAL	R\$ 4,05	R\$ 37,80	R\$ 41,85	R\$ 45,90	R\$ 49,95	R\$ 54,00	R\$ 58,05	R\$ 62,10	R\$ 66,15	R\$ 70,20	R\$ 74,25	R\$ 78,30	R\$ 82,35	R\$ 86,40	R\$ 90,45	R\$ 94,50	R\$ 98,55	R\$ 102,60	R\$ 106,65	R\$ 110,70	R\$ 114,75	
	RESIDENCIAL/COMERCIAL	R\$/M ³	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	
	R\$ 2,33	R\$ 1,17	R\$ 3,50	R\$ 88,50	R\$ 92,00	R\$ 95,50	R\$ 99,00	R\$ 102,50	R\$ 106,00	R\$ 109,50	R\$ 113,00	R\$ 116,50	R\$ 120,00	R\$ 123,50	R\$ 127,00	R\$ 130,50	R\$ 134,00	R\$ 137,50	R\$ 141,00	R\$ 144,50	R\$ 148,00	R\$ 151,50	R\$ 155,00
	INDUSTRIAL	R\$ 4,55	R\$ 119,30	R\$ 123,85	R\$ 128,40	R\$ 132,95	R\$ 137,50	R\$ 142,05	R\$ 146,60	R\$ 151,15	R\$ 155,70	R\$ 160,25	R\$ 164,80	R\$ 169,35	R\$ 173,90	R\$ 178,45	R\$ 183,00	R\$ 187,55	R\$ 192,10	R\$ 196,65	R\$ 201,20	R\$ 205,75	
	R\$ 3,03	R\$ 1,52																					

>50	RESIDENCIAL/COMERCIAL	R\$/M ³	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
	R\$ 2,67	R\$ 1,33	R\$ 4,00	R\$ 159,00	R\$ 163,00	R\$ 167,00	R\$ 171,00	R\$ 175,00	R\$ 179,00	R\$ 183,00	R\$ 187,00	R\$ 191,00	R\$ 195,00
	INDUSTRIAL	R\$ 5,05	R\$ 210,80	R\$ 215,85	R\$ 220,90	R\$ 225,95	R\$ 231,00	R\$ 236,05	R\$ 241,10	R\$ 246,15	R\$ 251,20	R\$ 256,25	
	R\$ 3,37	R\$ 1,68											

Obs1. Todo consumo Residencial/Comercial acima de 50 m³ será calculado levando em consideração o valor de R\$ 155,00 mais o valor da quantidade de litros por m³ excedente multiplicada por R\$ 4,00.

Obs2. Todo consumo Industrial acima de 50 m³ será calculado levando em consideração o valor de R\$ 205,75 mais o valor da quantidade de litros por m³ excedente multiplicada por R\$ 5,05

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra